



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202400031003620

Interessado(a): GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por lote). Prestação de serviço de locação de um veículo para fins de transporte de carga (caminhão), com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motorista, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transportes de carga, a ser utilizado pela AGEHAB em atendimento às demandas das CASAS CUSTO ZERO DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

DESPACHO Nº 283/2024/AGEHAB/ASJUR-11798

1 Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por Lote**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um veículo para fins de transporte de carga (caminhão), com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motorista, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transportes de carga, a ser utilizado pela AGEHAB em atendimento às demandas das CASAS CUSTO ZERO DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cujo valor total estimado do lote corresponde a **R\$ 540.480,00 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo, R\$ 504.480,00 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao item 1 do objeto - incluindo todo os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de carga; R\$ 30.000,00 (trinta mil) referente aos valores estimados com refeição e/ou pernoite (item 2) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor estimado para reembolso de pedágios a serem pagos (item 3).

2 A Assessoria Jurídica emitiu PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR - 11798 Nº 368/2024 (59557020), opinando pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital (59351267) e do Contrato (59351267 Anexo X), desde que atendidas as recomendações do parecer.

3 Em DESPACHO Nº 1107/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60956455), a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação, informa que *"para atender à sistemática do SISLOG, foi necessário a alteração do critério de julgamento adotado na Minuta de Edital (59351267) já apreciada por esta ASJUR (59557020), passando de "Item" para "Lote" para poder empenhar os valores referentes às refeições e pedágios"*, apresentando para tanto, nova minuta de Edital alterada (60950975).

4 Considerando que as alterações realizadas na nova minuta do Edital (60950975) e novo Termo de Referência (60707979), envolvem apenas a alteração do critério de julgamento, passando de "menor preço por item" **para** "menor preço por lote", esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices ao prosseguimento do procedimento, **desde que atendidas as recomendações apontadas no PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR - 11798 Nº 368/2024 (59557020), e a que segue no tópico abaixo**, sendo o presente Despacho, complementar ao Parecer anteriormente proferido.

5 Aproveita o ensejo para informar que, inobstante terem sido omitidos os valores do item 1 na minuta do Edital, no Termo de Referência (anexo I do Edital), o valor estimado do contrato ainda consta expresso, motivo pelo qual, **recomenda-se** que seja omitido nos anexos do Edital.

6 Destarte, reitera que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

7 Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da nova Minuta do Edital e do Contrato (60950975 e 60950975 Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

8 É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A , aos 07 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 07/06/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 07/06/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61082285** e o código CRC **4AC6AA05**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031003620



SEI 61082285